

Em atendimento, encaminhamos as erratas requisitadas pelo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo Administrativo TCE-RJ Nº 210.285-4/2024), conforme voto item III, III.1, do referido procedimento:

I - Erratas ao Edital (itens 5.4; 5.7.1; 5.7.2; 5.8; 5.8.1 ;8.3.1; 9.31.7)

1 – No item 5.4

Onde se lê:

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Leia-se:

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

2 – No item **5.7.1**

Onde se lê:

5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Leia-se:

5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3 – No item 5.7.2

Onde se lê:

5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Leia-se:

5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3 – No item 5.8

Onde se lê:

5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:

Leia-se:

5.8 O valor final mínimo final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:

4 – No item 5.8.1

Onde se lê:

5.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Leia-se:

5.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo prestador no sistema;

5 – No item 5.8.2

Onde se lê:

5.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Leia-se:

5.8.2 Suprimido

6 – No item 8.3.1

Onde se lê:

8.3.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Leia-se:

8.3.1 Suprimido

7 – No item 9.31.7

Onde se lê:

9.31.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

b) No caso de licitante domiciliado no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo o licitante proprietário do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;

c) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal. Não sendo o licitante proprietário do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

Leia-se:

9.31.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

b) Suprimido

c) Suprimido



8 – Inserção dos itens 18.8 a 18.15 a saber:

18.8 O item de “Administração Local” deverá ser medido/pago de acordo com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados;

18.9 Caso haja necessidade de acréscimo do item de “Administração Local”, durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

18.10 No que tange ao item de “Administração Local”, da Planilha de Estimativa Orçamentária, este deverá ser proporcional percentualmente aos custos diretos presentes no objeto contratual.

18.11 Para fins de medição/pagamento do item “Administração Local”, este se dará de acordo com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados na sua proporcionalidade conforme entendimento já pacificado desta Corte de Contas determinando que seja feita a proporcionalidade de 1/100 conforme a totalidade dos itens utilizados para aquela medição.

18.12 Em caso de acréscimo de tal item, durante a execução contratual, cuja motivação não decorre de culpa da contratada, os valores a serem pagos a título de “Administração Local”, do referido período, deverão preservar o equilíbrio da equação econômico financeira, e seu valor não ultrapassará a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado.

18.13 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Diretoria Requisitante, conterá a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a FEMAR, CNPJ nº 46.218.698/0001-17, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

18.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

18.15 É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.



II – Erratas aos Preços Unitários – Anexo I do Edital

1. Foram somados os quantitativos de ambos os itens abaixo e adotado somente o item de plástico na cor preta (código 05.058.0010-A), visto a necessidade desta administração.

Onde se lê:

05.058.0011-A - LONA TIPO LEVE PARA PROTEÇÃO DE TELHADOS, REUTILIZADO 2 VEZES, INCLUSIVE RETIRADA.FORNECIMENTO E COLOCACÃO.

Leia-se:

05.058.0010-A - PLASTICO NA COR PRETA, DESTINADO A PROTEÇÃO DE TELHADOS, MÓVEIS E PISOS, COM 0,15MM DE ESPESSURA, REUTILIZADO 5 VEZES, INCLUSIVE RETIRADA.FORNECIMENTO E COLOCACÃO.

2. Os valores unitários dos seguintes itens foram corrigidos:

Onde se lê:

15.010.0110-A - CABO COAXIAL RG-06, ALCANCE MAXIMO 450M, PARA INSTALACAO CFTV.FORNECIMENTO E COLOCACAO. – **R\$ 5,33**

Leia-se:

15.010.0110-A - CABO COAXIAL RG-06, ALCANCE MAXIMO 450M, PARA INSTALACAO CFTV.FORNECIMENTO E COLOCACAO. – **R\$ 4,05**

Onde se lê:

15.005.0215-A - ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030) INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0240) – **R\$ 318,32**

Leia-se:

15.005.0215-A - ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 30000 BTU/H, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030) INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACÃO,

EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELÉTRICA E INTERLIGACÃO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0240) – R\$ 326,29

Onde se lê:

15.005.0220-A - ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMÍLIA 18.030) INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXACAO, EXCLUSIVE ALIMENTACÃO ELÉTRICA E INTERLIGACÃO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0245) – **R\$ 318,32**

Leia-se:

15.005.0220-A - ASSENTAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 A 60000 BTU/H, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16655, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMÍLIA 18.030) INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXACAO, EXCLUSIVE ALIMENTACÃO ELÉTRICA E INTERLIGACÃO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0245) – **R\$ 589,60**

Onde se lê:

15.005.0240-A - TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16655, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA, CONEXOES E FIXACAO, PARA APARELHOS DE 9000 A 30000 BTU/H.FORNECIMENTO E INSTALACAO – **De 318,32**

Leia-se:

15.005.0240-A - TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16655, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA, CONEXOES E FIXACAO, PARA APARELHOS DE 9000 A 30000 BTU/H.FORNECIMENTO E INSTALACAO – **R\$ 88,69.**

Onde se lê:

15.005.0245-A - TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16655, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA, CONEXOES E FIXACAO, PARA APARELHOS DE 36000 A 60000 BTU/H.FORNECIMENTO E INSTALACAO – **R\$ 318,32**

Leia-se:

15.005.0245-A - TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE SPLIT AO CONDENSADOR/EVAPORADOR, CONFORME ABNT NBR 16655, INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO, ALIMENTACAO ELETRICA, CONEXOES E FIXACAO, PARA APARELHOS DE 36000 A 60000 BTU/H.FORNECIMENTO E INSTALACAO – R\$ **142,04**

Onde se lê:

14.007.0252-A - FERRAGENS, PARA PORTAS DE MADEIRA DE ENTRADA PRINCIPAL, CONSTANDO DE FORNECIMENTO DAS PECAS:-FECHADURA DE CILINDRO EM FERRO, ACABAMENTO CROMADO; -ESPELHO RETANGULAR EM FERRO POLIDO E CROMADO, MACANETA TIPO BOLA EM ZAMAK POLIDO E CROMADO, EXCLUSIVE DOBRADICAS – R\$ **49,81**

Leia-se:

14.007.0252-A - FERRAGENS, PARA PORTAS DE MADEIRA DE ENTRADA PRINCIPAL, CONSTANDO DE FORNECIMENTO DAS PECAS:-FECHADURA DE CILINDRO EM FERRO, ACABAMENTO CROMADO; -ESPELHO RETANGULAR EM FERRO POLIDO E CROMADO, MACANETA TIPO BOLA EM ZAMAK POLIDO E CROMADO, EXCLUSIVE DOBRADICAS – R\$ **62,73**

Onde se lê:

14.007.0102-A - FERRAGENS P/PORTAS DIVISORIAS,1 FOLHA, REVEST.MAD.OU LAMINADO VINILICO, CONST.FORN.S/COLOC.DE:- FECHADURA CILINDRO CENTRAL, LATAO, ACABAMENTO CROMADO, MACANETA TIPO BOLA E ESPELHO CIRCULAR(CONJUNTO), ACABAMENTO CROMADO; -1 FECHO EMBUT.LATAO POLIDO, ACABAMENTO CROMADO, C/40CM; -3 DOBRADICAS DE 3"X2.1/2", LATAO, ACABAMENTO CROMADO, COM PINO, BOLAS E ANEIS DE LATAO – R\$ **307,33**

Leia-se:

14.007.0102-A - FERRAGENS P/PORTAS DIVISORIAS,1 FOLHA, REVEST.MAD.OU LAMINADO VINILICO, CONST.FORN.S/COLOC.DE:- FECHADURA CILINDRO CENTRAL, LATAO, ACABAMENTO CROMADO, MACANETA TIPO BOLA E ESPELHO CIRCULAR(CONJUNTO), ACABAMENTO CROMADO; -1 FECHO EMBUT.LATAO POLIDO, ACABAMENTO CROMADO, C/40CM; -3 DOBRADICAS DE 3"X2.1/2", LATAO, ACABAMENTO CROMADO, COM PINO, BOLAS E ANEIS DE LATAO – R\$ **276,35**

Onde se lê:

14.007.0026-A - FERRAGENS P/PORTA MADEIRA, DE 2 FOLHAS DE ABRIR, DE ENTRADA PRINCIPAL, CONSTANDO DE FORN.S/COLOC.DE:-FECHADURA CILINDRO, DELATAO, MONOBLOCO, ACABAMENTO CROMADO, -ENTRADA CIRCULAR, LATAO, ACABAMENTO CROMADO; -ROSETA CIRCULAR, LATAO, ACAB.CROMADO; -MACANETA TIPO ALAVANCA, LATAO, ACABAMENTO CROMADO; -6 DOBRADICAS 3"X3" LATAO CROMADO, C/PINOS, BOLAS E ANEIS DE LATAO E 2 FECHOS – R\$ **222,06**

Leia-se:

14.007.0026-A - FERRAGENS P/PORTA MADEIRA, DE 2 FOLHAS DE ABRIR, DE ENTRADA PRINCIPAL, CONSTANDO DE FORN.S/COLOC.DE:-FECHADURA CILINDRO, DELATAO, MONOBLOCO, ACABAMENTO CROMADO, -ENTRADA CIRCULAR, LATAO, ACABAMENTO CROMADO; -ROSETA CIRCULAR, LATAO, ACAB.CROMADO; -MACANETA TIPO ALAVANCA, LATAO, ACABAMENTO CROMADO; -6 DOBRADICAS 3"X3" LATAO CROMADO, C/PINOS, BOLAS E ANEIS DE LATAO E 2 FECHOS – R\$ **222,19.**

3. Atualização do orçamento estimado: **De:** EMOP novembro/2023; **Para:** EMOP maio/2024.

Onde se lê:

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 68.131.047,87 (sessenta e oito milhões cento e noventa e sete mil e trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

3.3 O orçamento estimado tem por base a Tabela de Preços do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (EMOP) referente ao mês de novembro de 2023, nos termos do art. 10, §8º do Decreto Municipal nº 936/22.

Leia-se:

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 68.197.318,72 (sessenta e oito milhões cento e noventa e sete mil e trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

3.3 O orçamento estimado tem por base a Tabela de Preços do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (EMOP) referente ao mês de maio de 2024, nos termos do art. 10, §8º do Decreto Municipal nº 936/22.

III – Erratas Termo de Referência – Anexo III-A do Edital

1. Inserção de subitens ao Tópico 8 do Termo de Referência (Dos critérios de medição e pagamento), motivo pelo qual:

Onde se lê:

8.7. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Diretoria Requisitante, conterà a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a FEMAR, CNPJ nº 46.218.698/0001-17, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

8.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

8.4. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

Leia-se:

8.7. O item de “Administração Local” deverá ser medido/pago de acordo com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados;

8.8. Caso haja necessidade de acréscimo do item de “Administração Local”, durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

8.9. No que tange ao item de “Administração Local”, da Planilha de Estimativa Orçamentária, este deverá ser proporcional percentualmente aos custos diretos presentes no objeto contratual.

8.10. Para fins de medição/pagamento do item “Administração Local”, este se dará de acordo com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados na sua proporcionalidade conforme entendimento já pacificado desta Corte de Contas determinando que seja feita a proporcionalidade de 1/100 conforme a totalidade dos itens utilizados para aquela medição.

8.11. Em caso de acréscimo de tal item, durante a execução contratual, cuja motivação não decorre de culpa da contratada, os valores a serem pagos a título de “Administração Local”, do referido período, deverão preservar o equilíbrio da equação econômico-financeira, e seu valor não ultrapassará a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado.

8.12. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Diretoria Requisitante, conterá a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a FEMAR, CNPJ nº 46.218.698/0001-17, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

8.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

8.13.1. É admitido, no entanto, no caso de matriz/filial, a emissão de Nota Fiscal/Fatura por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual e celebrou contrato administrativo com a FEMAR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação relativos à pessoa jurídica que emitiu a cobrança, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

8.14. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.

8.15. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

8.16. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

IV - Erratas ETP – Anexo III-B do Edital

1. Inserção dos Anexos ao ETP: V – Relatório Fotográfico e Anexo VI – Levantamento de Quantitativos.

2. Inserção dos itens 6.4 até 6.13 e 8.2 a 8.17, a saber:

6.4 *O processo licitatório em sistema de registro de preços possibilita a administração pública a utilização dos serviços caso as construções ocorram durante o período de vigência da ata.*

6.5 *Cumprir salientar que as novas construções adotarão o modelo modular, caracterizado por sua rápida execução. Nesse contexto, uma vez concluídas as obras, será imprescindível a realização de manutenções periódicas para garantir o funcionamento eficiente e a conservação das instalações, conforme será detalhado posteriormente.*

6.6 *Frisa-se que o processo administrativo de contratação de empresa especializada na construção de unidades modulares com objetivo de reestruturar os serviços de*

atendimento das USFs do município encontra-se em andamento sob o número de processo administrativo 5326/2023.

6.7 *Insta salientar que a legislação civil garante no art. 618 do Código Civil, que o empreiteiro quando responsável pelo fornecimento de materiais e execução, responderá por prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, bem como pelos vícios decorrentes da má execução ou dos materiais empregados na construção, e quanto ao solo. Entretanto tal responsabilidade cabe ao que tange a falha construtiva, não abrangendo manutenção periódica decorrente da utilização e desgaste natural do bem.*

6.8 *É importante destacar que a execução dos serviços em questão vai além do escopo tradicional de "obras", abrangendo uma variedade de atividades de manutenção essenciais para o pleno funcionamento e conservação das instalações. Tais atividades*

incluem, mas não se limitam a: corte de grama, paisagismo, desentupimento de tubulações e instalações hidráulicas e sanitárias, intervenções emergenciais decorrentes de fenômenos naturais, manutenção periódica de sistemas de ar condicionado, sanitização de ambientes em edifícios hospitalares, limpeza de reservatórios e ralos, além dos possíveis danos e desgastes provenientes da utilização do equipamento público.

6.9 É imperativo compreender que esses serviços não seguem um modelo uniforme de periodicidade, mas sim são realizados de acordo com a necessidade específica de cada ambiente. No entanto, é crucial ressaltar que tais atividades devem ser executadas de forma contínua para assegurar a funcionalidade e a integridade das instalações ao longo do tempo.

6.10 Ressaltasse que ainda que sejam equipamentos novos, estes estarão sendo submetidos a um alto fluxo de usuários, o que inevitavelmente impacta no desgaste das instalações. É crucial reconhecer que a frequência e o volume de usuários exercem uma pressão significativa sobre as estruturas e sistemas do ambiente, resultando em um aumento do desgaste e da necessidade de manutenção. Sendo assim, o elevado fluxo de usuários pode acelerar a degradação de diversos elementos do ambiente, incluindo paredes, sistemas elétricos e hidrossanitários, e outros, promovendo assim a necessidade de realização de troca de lâmpadas, de reparos em descargas sanitárias, pintura de

paredes, peças de torneiras, recargas de gás do ar condicionado, recarga de extintores, dentre outros, o que exige uma atenção especial para garantir a segurança e funcionalidade do ambiente.

6.11 Portanto, é essencial adotar medidas preventivas e programas de manutenção adequados para lidar com os efeitos provenientes do uso contínuo visto o fluxo de usuários, visando garantir a durabilidade e a eficiência das instalações ao longo do tempo.

6.12 Apesar da garantia prevista pelo artigo 618 do Código Civil, que responsabiliza o empreiteiro por cinco anos pela solidez, segurança e vícios de construção, é importante ressaltar que essa responsabilidade se limita às falhas decorrentes da execução da obra,

não abrangendo os danos provenientes do uso contínuo do equipamento público. Dessa forma, é imprescindível adotar medidas preventivas e programas de manutenção adequados para lidar com os efeitos do uso frequente, visando garantir a durabilidade e eficiência das instalações ao longo do tempo.

6.13 Diante do exposto, torna-se evidente a importância de se considerar as novas unidades de saúde a serem construídas visto que as mesmas estarão em uso contínuo e que estarão submetidas a um elevado fluxo de usuários. É crucial reconhecer que o constante uso dos equipamentos inevitavelmente resultará em desgaste e eventual necessidade de manutenção, exigindo uma atenção especial para garantir a segurança e funcionalidade do ambiente ao longo do tempo.

8.2 Os serviços licitados são de natureza similares, objetivando basicamente serviços de engenharia de manutenção predial, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização dos serviços, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único fornecedor, além de garantir maior agilidade no julgamento do processo.

8.3 Ressalta-se ainda que a divisão por lotes proporciona a possibilidade ou necessidade de que seja aguardada a finalização de um serviço, prestado por uma empresa, para que a outra venha realizar o seu serviço, influenciando no tempo total da execução da manutenção e impactando a prestação dos serviços de saúde pela FEMAR aos usuários.

8.4 A previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza guardando relação entre si é um tema pacificado pelo Tribunal de Contas da União, vide Acórdão – TCU 5.260/2011-1ª Câmara.

8.5 Desta forma, o parcelamento do objeto em lotes interfere diretamente na qualidade do resultado final, em respeito ao princípio da eficiência e economicidade requer que apenas uma empresa seja encarregada da totalidade dos serviços a serem executados.

8.6 Insta salientar que a contratação em lotes haverá interferência de uma empresa nos serviços da outra, o que pode resultar na perda da garantia dos serviços executados.

8.7 No caso em tela, não se revela benéfico o parcelamento para a execução destes serviços. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração da mão de obra.

8.8 Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior.

8.9 No mais, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração pública.

8.10 Na análise econômico financeira a contratação única evita encargos administrativos e burocráticos associados à contratação simultânea de várias empresas, resultando em economia de escala, tempo e eficiência, além de garantir um maior comprometimento da empresa a ser contratada.

8.11 Assim, ao consolidar o objeto em questão, a Administração obtém significativos benefícios em termos de economia de escala, visto que isso implica em aumentar os volumes e, conseqüentemente, reduzir os preços a serem pagos pela Administração.

8.12 É um fato que concentrar os serviços em um único lote tem o potencial de aprimorar a execução do serviço sem causar interrupções significativas na operação do ambiente de saúde. Isso ocorre porque, ao lidar com serviços de engenharia padronizados, a contratação de uma única empresa ou consórcio simplifica a logística, gestão e fiscalização contratual durante a realização deste processo licitatório.

8.13 Importante salientar que a manutenção dos ambientes utilizados pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR) é de considerável importância para o bom

funcionamento dos serviços de saúde, tendo em vista o caráter essencial do serviço prestado pela fundação a municipalidade, onde se lida com a vida, o cuidado e o bem estar das pessoas.

8.14 Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

8.15 Conforme demonstrado, o parcelamento do objeto em lotes não demonstra uma solução economicamente viável, visto que haverá um prejuízo ao erário devido à necessidade de compatibilidade entre os serviços, possibilitando a avaliação com base em critérios uniformes e a execução por um único fornecedor.

8.16 Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.17 Por todo o exposto, o não parcelamento do objeto em lotes acarretará um melhor controle da execução contratual e em respeito ao princípio da economicidade verificada a economia de larga escala.

V – Errata do Anexo VII do Edital

1 – Anexo VII

Onde-se lê:

ANEXO VII - Cronograma - Composição dos Preços Unitários - Curva ABC - Memória de Cálculo
Através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1HRUZC1vErxGYdh0WcK_eTZie-lkcYwBE?usp=sharing



Leia se:

ANEXO VII - Cronograma - Composição dos Preços Unitários - Curva ABC - Memória de Cálculo I
– Memória de Cálculo II - PROJETOS DE LAYOUT - USF-ESP-ADM - RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS
USF-ESP-ADM Através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1kwe7LNrwmGu1Vj2V1JTIwEQGdVloTxZ8?usp=sharing>

